



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Dê-se nova redação ao § 7º do art. 5º-A da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-A.**

.....

§ 7º Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para criar a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT, e para dispor sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é um acréscimo que o texto atual não prevê, mas que reduz o risco de impacto desproporcional sobre microempresas e pequenas ETCs. Ela não elimina a sanção, mas permite à ANTT uma aplicação graduada — suspender parte da frota em vez de cancelar o RNTRC integralmente quando o infrator for de pequeno porte. Isso também reduz o risco de judicialização por ofensa à proporcionalidade.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

